

**REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

**Escalões de Base de**

**incidência Contributiva**

<b>Escalão 0</b>	---	<b>0,5 x IAS</b>
<b>Escalão 00</b>	---	<b>entre 0,5 e 1 x IAS</b>
<b>Escalão 1</b>	---	<b>1 x IAS</b>
<b>Escalão 2</b>	---	<b>1,5 x IAS</b>
<b>Escalão 3</b>	---	<b>2 x IAS</b>
<b>Escalão 4</b>	---	<b>2,5 x IAS</b>
<b>Escalão 5</b>	---	<b>3 x IAS</b>
<b>Escalão 6</b>	---	<b>4 x IAS</b>
<b>Escalão 7</b>	---	<b>5 x IAS</b>
<b>Escalão 8</b>	---	<b>6 x IAS</b>
<b>Escalão 9</b>	---	<b>8 x IAS</b>
<b>Escalão 10</b>	---	<b>10 x IAS</b>
<b>Escalão 11</b>	---	<b>12 x IAS</b>



REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Apuramento da Base de Incidência Contributiva

Situação	Apuramento	
Prestação Serviços	25.000 €	Taxa 29,6%
Remuneração de Referência	RR = 25.000 x 70% = 17.500 €	
Duodécimo	17.500 € / 12 = 1.458,33 €	
% do IAS	1.458,33 € / 419,22 = 3.48	
Escalão correspondente	3.48 do IAS = 5.º escalão	
Base Incidência Oficiosa	4.º Escalão ( a )	

( a ) Podendo este não ser aceite pelo Beneficiário e escolher o imediatamente anterior ( no caso o 5.º escalão ).



REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Apuramento da Base de Incidência Contributiva

Situação	Apuramento	
Prestação Serviços	5.000 €	29,6 %
Vendas ( Produtores ou Comerciantes )	22.000 €	
Remuneração de Referência	$RR = (5.000 \times 70\%) + (22.000 \times 20\%)$ $= 7.900 \text{ €}$	
Duodécimo	$7.900 \text{ €} / 12 = 658,33 \text{ €}$	
% do IAS	$658,33 \text{ €} / 419,22 = 1.57$	
Escalão correspondente	1.57 do IAS = 2.º escalão	
Base Incidência Oficiosa	1.º Escalão	



## B. I. C. Facultativa

O T.I. pode **optar pelo escalão imediatamente anterior** ao que lhe corresponde pelo apuramento dos valores ( IRS ), ou renunciar-lhe **apresentando requerimento para o efeito**

## Rendimento relevante reduzido

Se o **rendimento relevante for igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS**, o trabalhador pode requerer que lhe seja considerado, como base de incidência, **o valor do duodécimo daquele rendimento, com o limite mínimo de 50 % do valor do IAS**

**Esta situação** aplicável ao trabalhador em **início ou reinício de Actividade**, tem a **duração máxima de três anos civis seguidos ou interpolados** por trabalhador.

## Ajustamento progressivo da **B. I. C.**

Em **2011**, a base de incidência contributiva dos trabalhadores cujos rendimentos relevantes, determine **um escalão superior àquele que o trabalhador se encontre a contribuir**, apenas pode ser ajustada para o escalão **imediatamente a seguir**

**Nos anos seguintes**, e enquanto o trabalhador auferir rendimentos relevantes que determinem uma base de incidência contributiva superior, em **pelo menos dois escalões**, ao escalão pelo qual se encontre a contribuir, apenas pode ser ajustada para o escalão **imediatamente a seguir**, até ficar valor igual.

Estas regras de transição cessam, a partir do ano em cujo rendimento relevante do trabalhador determine que o escalão pelo qual o trabalhador deve contribuir é o mesmo pelo qual contribuiu no ano transacto.



## Manutenção da **B. I. C.**

Os T.I.'s aos quais esteja a ser considerada, como BIC o valor do **duodécimo do seu rendimento ilíquido, com limite mínimo de 50 %** do valor do IAS, **mantém o direito** à determinação da BIC nos mesmos termos, **sem prejuízo de também poder cessar :**

A requerimento do interessado

A partir do ano em que o rendimento relevante do trabalhador seja = ou > a 12 vezes o valor do IAS

Com a **suspensão da actividade**

Com a **cessação da actividade**

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

**Manutenção da B. I. C.**

Os **trabalhadores independentes** que, à data da entrada em vigor do presente Código, estejam a **contribuir sobre montante superior ( 12 vezes o valor do IAS )**, mantêm o direito à consideração da mesma BIC, até que atinjam rendimento que determine posicionamento em **escalão superior**, sem prejuízo do **direito de opção**, a todo o tempo, pelo **escalão correspondente ao seu rendimento**

**Situações especiais de B. I. C.**

T. I. 's que optem pela **produção de efeitos do enquadramento em datas anteriores (Setembro)**, é **fixada**, oficiosamente, como base de incidência contributiva o **1.º escalão**

Em **reinício de actividade** é fixada, oficiosamente, como BIC o **1.º escalão**

Os trabalhadores que tenham estado abrangidos nos **últimos 36 meses** pelo regime geral, **podem requerer** escalão que corresponde à **remuneração média**



REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

**B. I. C. das entidades contratantes**

Constitui-se BIC, para efeitos de determinação do montante de contribuições a cargo da entidade contratante, **o valor total** dos serviços que lhe foram prestados

**B. I. C. dos Cônjuges**

A BIC dos trabalhadores na **qualidade de cônjuges de T.I.'s** pode ser escolhida **entre o 1.º escalão e aquele que for fixado ao T.I., reduzindo se o daquele vier a ser reduzido**

**Efeitos específicos no registo de remunerações**

A remuneração a registar aos T.I.'s corresponde a **um quinto do valor anual** que serviu de BIC ao **cálculo das contribuições pagas** pelas **entidades contratantes** referentes a **esse trabalhador**



**REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

<b>Trabalhadores Independentes</b>			
Situação face à legislação	Taxas Contributivas		
	Categoria de Trabalhador	Taxa	Articulado de apoio
Anterior	Todos com direito a todas as eventualidades	32% a)	Decreto Lei n.º 328/93, DLei n.º 240/96, DL n.º 397/99, D.Lei n.º 159/2001 D.Lei n.º 328/93
Nova	Produtores ou Comerciantes	29,6%	Art.º 168.º Lei n.º 110/2009 e Lei do OE de 2011
	Prestadores de serviço		
	Produtores Agrícolas e Cônjuges	28,3%	
	Proprietários de Embarcações (Pesca Local e Costeira)		
	Apanhadores espécies marinhas e pescadores apeados		



**REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

Escalões	Independentes - Remunerações Convencionais (Base = Percentagem do IAS)		
	Percentagem	Valor da Remuneração	% Contribuição a pagar
			29,6 %
1.º	( 1 x IAS )	419,22 €	Produtores ou Comerciantes e Prestadores de Serviços
2.º	( 1,5 x IAS )	628,83 €	
3.º	( 2 x IAS )	838,44 €	
4.º	( 2,5 x IAS )	1.048,05 €	
5.º	( 3 x IAS )	1.257,66 €	
6.º	( 4 x IAS )	1.676,88 €	
7.º	( 5 x IAS )	2.096,10 €	
8.º	( 6 x IAS )	2.515,32 €	
9.º	( 8 x IAS )	3.353,76 €	
10.º	( 10 x IAS )	4.192,20 €	
11.º	( 12 x IAS )	5.030,64 €	
Escalão Reduzido	( 50% x IAS )	209,61 €	Produtores Agrícolas (e Cônjuges), Proprietários de Embarcações e Apanhadores de Espécies Marinhas e Pescadores Apeados
Duodécimo	( de 50% a 100% x IAS )	Variável de acordo com a percentagem	



**CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Módulo I I**

**Regime do Seguro Social  
Voluntário**



**REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO**

**Âmbito pessoal**

**Cidadãos nacionais, maiores, considerados aptos para o trabalho e que não estejam abrangidos por regime obrigatório de protecção social**

Os cidadãos nacionais que **exerçam actividade profissional em território estrangeiro** e que não estejam abrangidos por instrumento internacional

Podem ainda enquadrar-se neste regime os **estrangeiros ou apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano.**



## Âmbito pessoal

### Situações especiais abrangidas

Os **trabalhadores marítimos e os vigias em navios de empresas estrangeiras**

Os **trabalhadores marítimos nacionais em navios de empresas comuns de pesca**

Os **tripulantes** que se encontrem a exercer **actividade profissional em navios** inscritos no **Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR)**.

Os **voluntários sociais** - Os **agentes da cooperação**

Os **bolseiros de investigação**

Os **praticantes desportivos de alto rendimento**

**REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO**

**Âmbito material**

A **protecção social** conferida pelo **regime do S. S. Voluntário** integra a protecção nas **eventualidades de invalidez, velhice e morte**

Trabalhadores marítimos, vigias, etc... integram **ainda** as **eventualidades de doença, doenças profissionais e parentalidade.**

**Voluntários sociais, bolseiros, agentes cooperação e praticantes desportivos de alto rendimento** podem **ainda** integrar :  
**As eventualidades de doença, doenças profissionais e parentalidade;**  
**ou apenas: Doenças profissionais.**

**São excluídos do regime os pensionistas de invalidez e de velhice**



## Inscrição e enquadramento

O enquadramento no regime depende da **manifestação de vontade do interessado** através da apresentação de **requerimento próprio** **que** quando necessário, leva à **inscrição do beneficiário**

No caso dos **voluntários sociais**, depende ainda da **manifestação de vontade das entidades que beneficiam da actividade voluntária**

O **deferimento** determina o enquadramento reportando-se os seus **efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da apresentação do requerimento**



## Cessaçãõ do enquadramento

Por falta de pagamento atempado de contribuições

Por passar a estar abrangido por regime obrigatório

As entidades ( que beneficiam da **actividade voluntária** ) devem **indicar mensalmente** os voluntários que **deixaram de exercer a respectiva actividade de voluntariado**

A **cessaçãõ** produz efeitos a **partir do mês em que foi apresentado o respectivo requerimento** ou, a partir do **mês seguinte** àquele a que se reporta a **última contribuição paga**



REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

## Cumprimento da obrigação contributiva

O pagamento das contribuições é efectuado, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que diga respeito, salvo nas situações de retoma do pagamento, cujo período em causa é acrescido de juros de mora até ao mês de pagamento

## Cessaçãõ da obrigação contributiva

A obrigação contributiva cessa no mês seguinte àquele em que o beneficiário o tenha requerido

## Base de incidência contributiva

A BIC corresponde a uma remuneração convencional e é escolhida pelo beneficiário, de acordo com escalões, indexados ao valor do IAS



## Escalões de Base de incidência Contributiva

Escalão 1	---	1 x IAS
Escalão 2	---	1,5 x IAS
Escalão 3	---	2 x IAS
Escalão 4	---	2,5 x IAS
Escalão 5	---	3 x IAS
Escalão 6	---	4 x IAS
Escalão 7	---	5 x IAS
Escalão 8	---	6 x IAS
Escalão 9	---	7 x IAS
Escalão 10	---	8 x IAS

Limite na inscrição do Regime, acima dos 56,5 anos em 2011 é do **5º. escalão**

## Alteração da Base de incidência contributiva

Os beneficiários podem **alterar o valor da base de incidência contributiva.**

e

É sempre permitida para **escalões inferiores** do IAS

**Só é permitida para escalão imediatamente superior** desde que se **verifiquem cumulativamente as seguintes condições:**

- ✓ **Terem sido pagas contribuições** em função do mesmo escalão durante pelo menos **12 meses consecutivos;**
- ✓ O beneficiário ter **idade < a 56,5 anos** para 2011

**Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**  
**REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO**

**TAXAS CONTRIBUTIVAS**

Escalões	Seguro Social Voluntário - Remunerações Convencionais (Base = Percentagem do IAS)				
	Percentagem	Valor da Remuneração	Contribuição a pagar		
			26,9 %	29,6 %	27,4 %
1.º	( 1 x IAS )	419,22 €	eventualidades de Invalidez, Velhice e Morte	Doença, Doenças Profissionais Parentalidade Invalidez Velhice e Morte	eventualidades de Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice e Morte
2.º	( 1,5 x IAS )	628,83 €			
3.º	( 2 x IAS )	838,44 €			
4.º	( 2,5 x IAS )	1.048,05 €	generalidade dos cidadãos inscritos neste Regime	Trabalhadores Marítimos e Vigias (Navios estrangeiros ) Trabalhadores Marítimos Nacionais e Tripulantes de Navios (Madeira)	Trabalhadores Voluntários Sociais, Bolseiros de Investigação, Agentes da Cooperação e Praticantes Desportivos de Alto Rendimento
5.º	( 3 x IAS )	1.257,66 €			
6.º	( 4 x IAS )	1.676,88 €			
7.º	( 5 x IAS )	2.096,10 €			
8.º	( 6 x IAS )	2.515,32 €			
9.º	( 7 x IAS )	2.934,54 €			
10.º	( 8 x IAS )	3.353,76 €			



**REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO**

**BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA**

As taxas contributivas previstas no **artigo 184.º**, são ajustadas progressivamente da forma seguinte:

Seguro Social Voluntário				
Anos	Taxas			
	Nº.1 artº 184	Nº.2 artº 184	Nº.3 artº 184	Nº.3 artº 184 – Bombeiros Voluntários
2011	17,5%	24,5%	17,5%	21,5%
2012	19%	26%	19%	23%
2013	20,5%	27,5%	20,5%	24,5%
2014	22%	29%	22%	26%
2015	23,5%	29,6%	23,5%	27,4%
2016	25%		25%	
2017	26,9%		26,5%	
2018			27,4%	

- **n.º 1** - eventualidades de Invalidez, Velhice e Morte;
- **n.º 2** - Doença, Doença Profissional, Parentalidade, Invalidez, Velhice e Morte
- **n.º 3** - eventualidades de Doença Profissional, Invalidez, Velhice e Morte



**Fim da formação**  
**Módulo I I**  
**Obrigado**  
**pela vossa atenção**

